

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart

Enviado: segunda-feira, 11 de Janeiro de 2010 14:17

Para: arquivo

Assunto: FW: Envio de Parecer

Anexos: Paulo Taborda.vcf, OficioRemComp2010-doc.pdf, PArRemComplementareSalMinReg.pdf, "Certification"

De: José Rego

Enviada: segunda-feira, 11 de Janeiro de 2010 13:14

Para: ce; app

Assunto: FW: Envio de Parecer

De: Paulo Taborda [mailto:paulo.taborda@fnsfp.pt]

Enviada: quinta-feira, 7 de Janeiro de 2010 14:06

Para: José Rego

Assunto: Envio de Parecer

Exmº Senhor:

Junto enviamos parecer sobre a Proposta de DLR - 2ª alteração ao Regime Jurídico da Atribuição do Acréscimo Regional à Retribuição Mínima Mensal garantida, do Somplemento Regional de Pensão e da Remuneração Complementar Regional, já enviado também por fax.

Com os melhores cumprimentos

Pela Direcção regional dos Açores do STFPSA
João Decq Motta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>0080</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>10/01/11</u>	Nº <u>33/2009</u>

Direcção Regional dos Açores
Coordenação
Rua Eduardo Bulcão, 2 – 9900-116 Horta
Telef. 292200341 Fax 292200345
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt



**sindicato
dos trabalhadores
da função pública
do sul e açores**

S/ref

Exmº Senhor:

TFP 02/2010/H

Presidente da Comissão
Permanente de Economia
Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Rua José Maria Raposo do Amaral, nº 48
9500 – 078 PONTA DELGADA

Data
2010/01/06

Assunto

Envio de Parecer

Exmº Senhor:

Junto enviamos o nosso parecer sobre o Proposta de Decreto legislativo Regional – Segunda alteração ao Regime Jurídico da Atribuição do Acréscimo Regional à Retribuição Mínima Mensal Garantida, do Complemento Regional de Pensão e da Remuneração Complementar Regional.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção Regional
O Coordenador Regional

(João Decq Motta)

Anexo: o mencionado



PARECER

Assunto: Proposta de Decreto-Legislativo Regional – segunda alteração ao Regime Jurídico de atribuição do Acréscimo Regional à Retribuição Mínima Mensal Garantida, do Complemento regional de pensão e da Remuneração Complementar Regional.

I – NA GENERALIDADE

Em primeiro lugar não podemos deixar de referir que este diploma foi enviado à Assembleia Legislativa Regional, sem que o Governo Regional tenha feito a sua negociação com as organizações representativas dos trabalhadores, como a Lei da Negociação Colectiva na Administração Publica determina.

De facto o Governo Regional não enviou o projecto a este Sindicato.

Ora, a Lei 23/98, de 26 de Maio determina que a matéria constante deste diploma é matéria de negociação, uma vez que tem a ver com matéria remuneratória, a qual consta expressamente da alínea a) do artigo 6º da Lei 23/98, pelo que devia ter sido dado início ao competente processo negocial, o que não aconteceu.

Assim sendo, o presente projecto padece desde logo de ilegalidade e de inconstitucionalidade formal, por falta de participação das organizações sindicais na sua elaboração, pelo que não está em condições de ser aprovado.

No entanto não deixaremos de tecer alguns comentários sobre o seu articulado concreto.



II – NA ESPECIALIDADE

• Introdução

Nota-se um ligeiro abaixamento de alguns dos limites remuneratórios dos diversos escalões da Remuneração Complementar, o que não compreensível nem aceitável.

É bom fazer notar que os valores propostos têm como base valores de 2009, sendo que a tabela irá ser publicada já em 2010 e, como tal carecerá de ser actualizada em função dos aumentos salariais de 2010.

De qualquer forma o valor proposto como valor limite para o primeiro escalão da remuneração complementar, nem sequer coincide com o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, que foi em 2009 de 472,50€ e não de 470€, o que não se compreende.

Para obstar a tudo o que acabamos de expôr, apresentamos uma tabela que já contempla valores para 2010. Essa tabela será construída tendo em conta que o salário Mínimo Nacional será fixado em 475€ o que, com o Acréscimo Regional dará uma Retribuição Mínima Mensal Garantida na nossa Região de aproximadamente 500€.

• Artigo 10º

Pelo que já referimos anteriormente, propomos que o limite até ao qual existe o direito a receber Remuneração Complementar, seja fixado em 1380€.

• Artigo 11º, número 2

Propomos os seguintes valores:

- a) (...) inferior a 500€;
- b) (...) entre 501€ e 654€;
- c) (...) entre 655€ e 741€;
- d) (...) entre 742€ e 814€;
- e) (...) entre 815€ e 904€;



- f) (...) entre 905€ e 977€;
- g) (...) entre 978€ e 1104€;
- h) (...) entre 1105€ e 1159€;
- i) (...) entre 1160€ e 1195€;
- j) (...) entre 1196€ e 1286€;
- l) (...) entre 1287€ e 1380€;

- **Artigo 13º, número 2**

Propomos que também este número deverá ser alterado, passando a ter a seguinte redacção:

“2 – Para os efeitos do disposto no número anterior, o Governo Regional negociará com as organizações representativas dos trabalhadores abrangidos e ouvirá o Conselho Regional de Consertação Social.”

Esta alteração justifica-se plenamente uma vez que, pelo menos no que respeita às organizações que não estão representadas no CRCS, nomeadamente e no que toca à Remuneração Complementar, as da Função Pública, só assim será cumprido o direito constitucionalmente consagrado de negociação colectiva.

Horta, 6 de Janeiro de 2010

A Direcção Regional

(João Decq Motta)